



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 03539/12:

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 011/2012. Regular. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 01803/13

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03539/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 011/12**, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 019/2011.
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Estudos Topográficos em diversas ruas de João Pessoa – PB; Contratação de Empresa para Serviços de Consultoria, Supervisão e Controle Tecnológico da Qualidade em Restauração e Pavimentação em diversas ruas da Cidade de João Pessoa – PB; Contratação de Empresa para a Elaboração do Projeto Executivo de Implantação, Pavimentação e Drenagem Urbana em 45.000 m (Quarenta e cinco mil metros) de vias, em diversos bairros da Cidade de João Pessoa – PB.**
5. Valor do Aditivo: **R\$ 282.375,90 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**, equivalentes a 25% de acréscimo, atendendo o disposto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
6. Parecer da Auditoria: O DECOP/DILIC entendeu **regular o TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 011/12**, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 019/2011.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 011/12, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 019/2011.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **pela regularidade do TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 011/12**, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 019/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR o TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 011/12, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 019/2011**, e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de junho de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB